CONTRATO

Contrato nº. 156/2026-PMS
Dispensa de Licitação nº. 37/2026-PMS
Processo nº. 189/2026-PMS

Termo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC** e o **KP COMERCIAL LTDA**, tendo por objeto a aquisição de caixa d'água de polietileno, capacidade de 5.000 litros, para substituição das existentes no prédio da prefeitura do Município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **KP COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.516.847/0001-02, estabelecida na Rua Israel, nº 1291D, APT 204, Bairro Esplanada Cidade: Chapecó Estado: Santa Catarina CEP: 89.812-445, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **EVANDRO RICARDO KAMMLER**, inscrita no CPF sob o nº. 021.947.370-65, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 37/2026-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:
1.1 Constitui o objeto do presente contrato a Aquisição de caixa d'água de polietileno, capacidade de 5.000 litros, para substituição das existentes no prédio da prefeitura do Município de Schroeder/SC, conforme legislação vigente, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Caixa d'água com capacidade de 5.000 litros, confeccionada em polietileno, com tampa de fechamento compatível, 1 destinada ao armazenamento de água para uso nas instalações públicas do Município. O reservatório deverá ser novo, de primeiro uso, resistente às intempéries e adequado para armazenamento de água, atendendo às normas técnicas e de qualidade aplicáveis	02	Unidade	2.124,94	4.249,88
				TOTAL	**4.249,88**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:
2.1. Deverá a contratada entregar no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após envio da autorização e fornecimento pela secretaria solicitante, sob a fiscalização da servidora Ivandra de Souza- SEOIU.
2.2. A contratada deverá realizar a entrega do produto novo, de primeiro uso e em perfeitas condições de utilização, devidamente protegidos durante o transporte, no prédio da Prefeitura do Município de Schroeder/SC, em local indicado pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:
3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 4.249,88 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos),** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças do Município de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante, em conta bancária, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025, fonte Despesa: Nº Reduzido Ação - Descrição: 2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS. Dotação: 67 (3.3.90).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3 Deverá a contratada entregar no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos após envio da autorização e fornecimento pela secretaria solicitante, sob a fiscalização da servidora Ivandra de Souza- SEOIU.

9.1.4 - Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5 - Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência **por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste termo contratual. Caso o valor seja reajustado será considerando o índice mais utilizado é o INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado), calculado pela FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 22 de setembro de 2026.

CONTRATADA:

KP COMERCIAL LTDA
67.516.847/0001-02

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Adriano Kath
Prefeito Municipal em exercício

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59